



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, (Prefeitura Municipal)**, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 029/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **20 de maio de 2022.**

Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h00min do dia 10 de maio de 2022.**

Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 08h00min do dia 20 de maio de 2022.**

Horário de abertura da disputa: **às 09h00min do dia 20 de maio de 2022.**

Tempo da disputa: **Definido pela Pregoeira no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta:

[licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, localizados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo o valor máximo aceitável para este serviço R\$ 204.999,00 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

**I - Termo de Referência;**

**II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**

**III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

**IV - Modelo de Proposta de Preços**

**V - Declaração (Ausência de Parentesco);**

**VI - Minuta do Contrato;**

## **2. DOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Salgueiro;

2.2. São participantes os seguintes órgãos:



### **2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;**

2.3. Poderá utilizar-se do presente contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

### **3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

3.2.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

3.2.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (ANEXO II); e,

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras,

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **4.6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;



- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo relativos ao processo licitatório.

#### **4.7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

4.7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como se firme verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global estimado do objeto;
- b) Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.
- c) Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.



5.6. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

- a) Preços total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
- b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- c) Prazo de execução do serviço, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8. Após a abertura da disputa não será permitido a retirada e/ou desclassificação de proposta a pedido do proponente.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

***Explicação: Adotado o modo de disputa aberto e fechado, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativo, conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.***

*O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.*

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.



7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.14. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.16. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.17. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.18. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.19.1. Produzidos no País;

7.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.19.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.20. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**8.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada diretamente no sistema, na aba documentos complementares pós-disputa, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta em caso de ausência de envio dentro do prazo estabelecido.**

8.2.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

8.2.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles



inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

8.2.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3. A Pregoeira poderá solicitar em “chat” ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.8. Na aquisição de medicamentos referente a esta licitação, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Para a habilitação, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação a seguir relacionados exclusivamente para o sistema BNC, na aba específica, após o cadastramento da proposta inicial (**art. 25 e 26 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**):

### **9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

**b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;**

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.5.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente



apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

#### **9.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e deterceiros;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, **mediante Certificado de Regularidade do FGTS;**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos denegativa.**

9.5.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

9.5.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **9.5.3. Relativos à Qualificação Técnica**

- a) Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento compatível com o objeto da presente licitação.

#### **9.5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL" e Decreto 8.538/2015:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**a.2)** A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

$$\begin{array}{ll} \text{a) Liquidez Corrente} & \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \\ \text{b) Liquidez Geral} & \text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \\ \text{c) Solvência Geral} & \text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \end{array}$$

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PL – Patrimônio Líquido

ET – Exigível Total

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

**a.3)** A licitante que apresentar resultado **menor do que 1,00 (um)**, em qualquer um dos índices acima referidos deverá comprovar o **Patrimônio Líquido** correspondente à pelo menos **10% (dez por cento)** do valor do total do serviço. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

**a.4)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**a.5)** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

**b) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;**

b.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

#### **9.5.6. Documentos Complementares:**

**a) Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.7.1. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante legal da licitante e envio mediante sistema eletrônico;**

**9.7.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.7.3** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, não será permitida a inclusão de documentos apenas informação necessárias para apurar fatos existentes à época





**da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou mediante diligência deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados

9.10. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

## **10. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 15 (quinze) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.5. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, a qual, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

13.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia do Contrato aos órgãos participantes, se houver.

## **14. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

14.1. A alteração do contrato e o cancelamento do registro do fornecedor deverão ser feitas junto ao Assessoria Jurídica.

## **15. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

15.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.

15.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

15.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado no sistema para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15.10. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

## **17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, pelo servidor competente.

18.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente processo, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**AÇÃO** :4419 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**AÇÃO** :4419 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1500

**AÇÃO** :2868 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**AÇÃO** :2868 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

20.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de



Referência.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.4. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;

21.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece



a previsão do Edital.

21.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

21.16. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

21.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

21.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Salgueiro**, Estado de Pernambuco.

**Salgueiro/PE, 09 de maio de 2022.**

**Jéssica Aline da Silva**

**Pregoeira**

***Este editale seus anexos foram revisados pela Assessoria Jurídica do Município conforme preceitua o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.***

***Assessor jurídico***



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Introdução:** Este documento foi elaborado a luz da lei 8.666/93, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade a Prestação do Serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças e reposição. Para tanto, a contratação em tela se destina precipuamente em assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na aludida Prestação dos serviços.

### **1. - DO OBJETIVO**

1.1. O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes para contratação dos serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos com fornecimento de peças de reposição, localizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme detalhamentos constantes deste termo.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os consultórios odontológicos do Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro são compostos por vários equipamentos eletro-eletrônicos extremamente necessários à prática da Odontologia, descritos no Anexo A deste TR.

2.2. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos no Município

2.3. Tal medida visa a obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e conseqüente paralisação dos atendimentos odontológicos.

### **3. Meta física:**

O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva, por unidade de saúde bucal, por mês, totalizando 12(doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme descrito neste Termo de Referência.

### **4. O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O preço unitário considerado como estimativa, foi determinado com base em média aritmética simples das propostas comerciais obtidas por fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total de **R\$ 204.999,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)** conforme planilha orçamentária anexa neste TR.;

4.2. Os preços apresentados pelos licitantes deverão ser completos; despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

4.3. Havendo expansão do serviço (aumento do número de consultórios) como uma nova unidade de saúde ou uma sala a mais no centro de especialidades acrescenta-se ao contrato o valor dessa nova unidade através de um aditivo de contrato. Informamos isso pois já existe projeto para aumento de 25 pra 27 visitas com a criação de mais duas salas no CEO.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 10 décimo dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

### **6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal



**6.2.** Considera-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: calibração e lubrificação, troca de peças, recarga, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

**6.3.** Os equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, a serem atendidos pelo objeto desse contrato, compreendem também os que eventualmente estiverem dentro do prazo de garantia. As peças defeituosas que estejam na garantia serão fornecidas pelo fabricante/ fornecedor, podendo a empresa licitante instalar e fazer os ajustes necessários, desde que não descaracterize o contrato de garantia com o fornecedor.

**6.4.** Todo deslocamento para as unidades fica por conta da empresa contratada, tanto para os consultórios na zona urbana como para os consultórios da zona rural. Somando a quilometragem para deslocamento de todas as unidades rurais dá uma distância aproximada de 160 km mensais.

**6.5.** A empresa contratada deverá ter ponto de apoio na cidade de salgueiro para concerto dos equipamentos que não tiverem como ser reparados no próprio local; o município de salgueiro não se responsabiliza por transportes de equipamentos nem para retirada e nem para devolução a unidade. Não disponibiliza nem carro, nem motorista e nem pessoal para transportes dos equipamentos.

**6.6.** O fundo municipal de saúde terá um depósito para receber equipamentos inservíveis com devido laudo e para manter equipamentos novos que por ventura tenha em estoque. Os equipamentos só ficaram em posse da empresa contratada durante o tempo necessário para o concerto.

## **7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.1.** Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos;

**7.2.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

**7.3.** Quando necessário for o deslocamento para manutenção corretiva esse deve ser feito por conta da empresa contratada, considerando que no mesmo mês precise fazer manutenção corretiva em todas as unidades ao menos uma vez dará uma distância aproximada de 160 km.

## **8. DO ATENDIMENTO**

**8.1.** O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada pela Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

**8.2.** Fica assegurada a Secretaria de Saúde que o técnico da contratada deverá, dentro de no máximo 6 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação.

## **9. DO RELATÓRIO TÉCNICO**

**9.1.** A contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, data do reparo.

## **10. DO PRAZO DE GARANTIA**

**10.1.** O prazo de garantia é de 3 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto, independentemente da natureza do defeito apresentado.

**10.2.** O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 05 dias úteis.



## **11. DO PRAZO CONTRATUAL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

**11.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s) comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;

**11.3.** A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 10 décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto por servidor responsável designado pela contratante.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

**13.2.** cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

**13.3.** efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**13.4.** anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**13.5.** assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**13.6.** fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

**14.2.** executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

**14.3.** utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;

**14.4.** retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria de saúde (Unidas de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução;

**14.5.** devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

**14.6.** deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

**14.7.** arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;

**14.8.** recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**14.9.** fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**14.10.** apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;





- 14.11.** comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;
- 14.12.** o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro.
- 14.13.** possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
- 14.14.** assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de saúde.
- 14.15.** restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- 14.16.** Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.
- 14.17.** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento para o exercício 2022:

**AÇÃO** :4419 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**AÇÃO** :4419 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1500

**AÇÃO** :2868 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**AÇÃO** :2868 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

**16.2.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

**16.3.** Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - declaração de inidoneidade.

**16.4.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos: I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada; II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia; III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.



**George Arraes Sampaio**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 010/2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviço de manutenção mensal nas unidades de saúde na zona rural e urbana do Município de Salgueiro, e calibração e lubrificação com reposição de peças (fornecido todo material pelo contratado) nos seguintes equipamentos quando necessário: Cadeira odontológica completa: cadeira equipo, unidade de água, refletor, placa eletrônica. Periféricos: autoclave, amalgamador, fotopolimerizador com luz halógena e LED,raio X;ultrassom com jato de bicarbonato;negatoscópio;canetas de alta e baixa rotação, bisturi elétrico, bomba a vácuo, motor de endodontia, recortador de gesso, vibrador de gesso, seladora, destiladora de agua. Revisão do Sistema Pneumático; mangueira, filtro de ar,compressor e conexões. Revisão da elétrica de alimentação dos equipamentos da sala odontológica . Também inclui-se a instalação de equipamentos novos conforme previsão na planilha em anexo A. segue lista em anexo das unidades de saúde e CEO. O deslocamento para todas as unidades é responsabilidade da empresa que for contratada. A distancia aproximada em quilômetros é 160 km para as unidades rurais no total. Todas as outras unidades são urbanas	UNIDADE	25	R\$ 683,33	R\$ 17.083,25	R\$ 204.999,00
TOTAL						R\$ 204.999,00

**Anexo A**

**RESIDENCIAL SANTO ANTONIO**

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE	Cristofoli vita class 21 L	cristofoli	1		101363350017
COMPRESSOR	SCHULZ		1		3714348
FOTOPOLIMERIZADOR		ALT	1		18364
ULTRASSON		ALT	1		
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	ODONTOMIX	1		005310



CADEIRA ODONTOLOGICA	D700	DABI	1		956603
MOCHO ODONTOLOGICO		DABI	1		15105
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		WS3033B
SELADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
APARELHO RX	D700	DABI	1		001190654
NEGATOSCOPIO	VAMOS ADQUIRIR		1		
CAMERA ESCURA			1		
BISTURI ELETRICO		EMAT	1		24907
BOMBA A VÁCUO		ALT	1		
MICROMOTOR			2		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			2		

### COHAB

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE	Cristofoli vita class 21 L 20 LITREOS	Cristofoli STERMAX	2		VCA21031077L66790 7 23607
COMPRESSOR		SCHULZ	1		
FOTOPOLIMERIZADOR		MICRODONT	1		BS08191224
ULTRASSON		KONDORTCH	1		SJE2051144
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	ALT MIX	1		08917
CADEIRA ODONTOLOGICA	OLSEN	OLSEN	1		60409
MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	1		
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		WS303B
SELADORA		SELABEM	1		
APARELHO RX	D700	DABI	1		001190649
NEGATOSCOPIO		MICROEN	1		07189
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO		EMAT	1		
BOMBA A VÁCUO		ALT	1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		



**MARIA PANTA**

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE	Cristofoli vita class 21 L	cristofoli	1		VCA21031083L667907
COMPRESSOR	SCHULZ		1		
FOTOPOLIMERIZADOR	SEM FIO	MICRODONT	1		BS08191277
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051131
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR ANALOGICO	SHUSTER	1		2LOLX
CADEIRA ODONTOLOGICA		GNATUS	1		4872467214
MOCHO ODONTOLOGICO		GNATUS	2		
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		BIOTRON	1		
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA			1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

**SANTO ANTONIO**

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE		ALT 21 LITROS	1		09380
COMPRESSOR	SCHULZ		1		3120182
FOTOPOLIMERIZADOR		ALT	1		18368
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051129
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	ALT MIX	1		08921
CADEIRA ODONTOLOGICA		OLSEN	1		61287



MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	1		
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA			1		
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

#### PAU FERRO

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE		ALT	1		
COMPRESSOR	100 LITROS	SCHULZ	1		0003773258
FOTOPOLIMERIZADOR	SEM FIO	MICRODONT	1		BS08191255
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051127
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	SHUSTER VIBRAMAT	1		6NBH
CADEIRA ODONTOLOGICA		GNATOS	1		4912725206
MOCHO ODONTOLOGICO		GNATOS	1		4912761206
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		17070058
APARELHO RX		PROCION ION 70X	1		01017172002-B
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA		VH37507	1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			2		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			2		



### CONCEIÇÃO

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE		ALT 21 LITROS	1		09374
COMPRESSOR	100 LITROS	SCHULZ	1		0003773260
FOTOPOLIMERIZADOR		ALT	1		18363
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051139
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR ANALOGICO	VIBRAMAT	1		2BHOX
CADEIRA ODONTOLOGICA		GNATOS	1		4872767212
MOCHO ODONTOLOGICO		GNATOS	2		4872467212 15104
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		WS303B
SELADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
APARELHO RX		PRODENTAL	1		14770
NEGATOSCOPIO	VAMOS ADQUIRIR		1		
CAMERA ESCURA			1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

### NOSSA SENHORA DE FATIMA

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE	21 LITROS GARANTIA	CRISTOFOLI	1		VCA21031084L66780 7
COMPRESSOR	100 LITROS	SCHULZ	1		3107424
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051145
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR ANALOGICO	VIBRAMAT	1		2L004
CADEIRA ODONTOLOGICA		OLSEN	1		83195



MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	2		713500
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		M18KW00568
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX		VAMOS ADQUIRIR	1		
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

#### SANTA MARGARIDA

item	Descrição equipamento	Marca	Quantidade	Modelo	Numero serie
AUTOCLAVE	COM DEFEITO	STERMAX	1		
COMPRESSOR	USO EM COMUM COM O FATIMA	SCHULZ	1		3107424
FOTOPOLIMERIZADOR		ALT	1		09593
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051128
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	VIBRAMAT	1		2BXOM
CADEIRA ODONTOLOGICA		OLSEN	1		463189
MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	2		713518 713519
DESTILADORA	USO EM COMUM COM O FATIMA	BIOTRON	1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA	VAMSO ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		



CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

### PLANALTO

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Numero serie
AUTOCLAVE	21 LITROS	ALT	1		09377
COMPRESSOR	100 LITROS 2 HP	SCHULZ	1		F067416
FOTOPOLIMERIZADOR		ALT	1		18360
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051134
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR ANALOGICO	XRM DO BRASIL ODONTOMIX	1		005308
CADEIRA ODONTOLOGICA		OLSEN	1		63191
MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	2		15658
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		SELAMAX	1		51956
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		01017172002-B
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

### DIVINO

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE	12 LITROS	ALT	1		87321
COMPRESSOR	100 LITROS	SCHULZ	1		0003773257
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051130
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	YG100	1		
CADEIRA ODONTOLOGICA		GNATOS	1		





MOCHO ODONTOLOGICO		GNATOS	2		
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX	D700	DABI	1		001190666
NEGATOSCOPIO	VAMOS ADQUIRIR		1		
CAMERA ESCURA	VAMSO ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

#### RIACHINHO

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE	SERCON HMC	SERCON	1		138374
COMPRESSOR		NÃO IDENTIFICADO	1		0003773258
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		18367
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051136
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	SHUSTER	1		2DHHN
CADEIRA ODONTOLOGICA		UNIK	1		15344
MOCHO ODONTOLOGICO		UNIK	1		14751
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO		MICROEM	1		07196
CAMERA ESCURA			1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		



CONTRA ANGULO			1		
---------------	--	--	---	--	--

### NOSSA SENHORA APARECIDA

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE	21 LITROS	SERCON	1		1560303
COMPRESSOR	100 LITROS	SCHULZ	1		0003773259
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		18369
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051135
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	YG100	1		
CADEIRA ODONTOLOGICA	OLSEN	OLSEN	1		60412
MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	1		
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA	VAMSO ADQUIRIR		1		
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO		UNEMAL	1		
CAMERA ESCURA			1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

### PACS

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE	COM DEFEITO	DIGITALI STERMAX	1		21184993
COMPRESSOR			1		23606
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		09589
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051142
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR ANALOGICO	SHUSTER	1		26HHL
CADEIRA ODONTOLOGICA		MZ	1		14753100801018
MOCHO ODONTOLOGICO		MZ	2		4912761206



DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO	VAMOS ADQUIRIR		1		
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

#### IV DISTRITO

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE		CRISTOFOLI	1		VCA21031078L667907
COMPRESSOR	50 LITROS 2 HP	MOTO MIL	1		000022791601/01
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051133
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR ANALOGICO	SHUSTER	1		2BHHB
CADEIRA ODONTOLOGICA		GNATOS	1		10229030041
MOCHO ODONTOLOGICO		GNATOS	1		
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		M19JW01004
SELADORA		SELABEM	1		
APARELHO RX		PROCION ION 70X	1		00617114008-B
NEGATOSCOPIO			1		
CAMERA ESCURA			1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		



CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ÂNGULO			1		

### OESTE

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE		STERMAX	1		55243
COMPRESSOR		MOTOMIL SCHULZ	1 1		280319
FOTOPOLIMERIZADOR		KONDORTECH KONFORTECH	1 1		CK28106123
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051138
BANDEJA ULTRASSON		PRISMA	1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	SHUSTER VIBRAMAT	2		2BXLX
CADEIRA ODONTOLOGICA		ODONTOMEDICS	2		15534
MOCHO ODONTOLOGICO		ODONTOMRDICS	2		10039 15533
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		10090279
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		01017172002- B
NEGATOSCOPIO	VAMOS ADQUIRIR		1		
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ÂNGULO			1		

### NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE		STERMAX	1		23608
COMPRESSOR		BRASIL	1		D912333
FOTOPOLIMERIZADOR		KONDORTECH	1		106806
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJE2051132
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	SDL	1		BR3055



CADEIRA ODONTOLOGICA		OLSEN	1		G1280
MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	2		
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		17090276
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1		
NEGATOSCOPIO		MICROEN	1		04891
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1		
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			2		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ANGULO			1		

### UMÃS

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE		STERMAX	1		23603
COMPRESSOR		MOTOMIL	1		25913900106
FOTOPOLIMERIZADOR	COM FIO	ALT	1		
ULTRASSON		KONDORTECH	1		SJT2051141
BANDEJA ULTRASSON			1		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR	SHUSTER VIBRAMAT	1		2BHHM
CADEIRA ODONTOLOGICA		OLSEN	1		60407
MOCHO ODONTOLOGICO		OLSEN	2		
DESTILADORA		CRISTOFOLI	1		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX		PROCION ION 70X	1		011144176004-B
NEGATOSCOPIO			1		
CAMERA ESCURA		ESSENCE DENTAL	1		37518
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1		
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1		
MICROMOTOR			1		



CANETA ALTA ROTAÇÃO			3		
CONTRA ÂNGULO			1		

### IMPERADOR

item	Descrição equipamento	marca	quantidade		modelo	Número serie
AUTOCLAVE		ALT	1			09373
COMPRESSOR	SCHULZ		1			3225708
FOTOPOLIMERIZADOR			1			
ULTRASSON		KONDORTECH	1			SJE2051137
BANDEJA ULTRASSON			1			
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL	ULTRAMAT	1			BR3112
CADEIRA ODONTOLOGICA		MZ	1			100801019
MOCHO ODONTOLOGICO		MZ	2			15352 15353
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1			
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1			
APARELHO RX	D700	DABI	1			001203734
NEGATOSCOPIO		MICROEM	1			07191
CAMERA ESCURA		VH37507	1			
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1			
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1			
MICROMOTOR			2			
CANETA ALTA ROTAÇÃO			3			
CONTRA ÂNGULO			2			

### MONTE ALEGRE

item	Descrição equipamento	marca	quantidade		modelo	Número serie
AUTOCLAVE	VAMOS ADQUIRIR		1			
COMPRESSOR	VAMOS ADQUIRIR		1			
FOTOPOLIMERIZADOR	VAMOS ADQUIRIR		1			
ULTRASSON	VAMOS ADQUIRIR		1			
BANDEJA ULTRASSON	VAMOS ADQUIRIR		1			



AMALGAMADOR	VAMOS ADQUIRIR		1			
CADEIRA ODONTOLOGICA	VAMOS ADQUIRIR		1			
MOCHO ODONTOLOGICO	VAMOS ADQUIRIR		2			
DESTILADORA	VAMOS ADQUIRIR		1			
SELADORA	VAMOS ADQUIRIR		1			
APARELHO RX	VAMOS ADQUIRIR		1			
NEGATOSCOPIO	VAMOS ADQUIRIR		1			
CAMERA ESCURA	VAMOS ADQUIRIR		1			
BISTURI ELETRICO	VAMOS ADQUIRIR		1			
BOMBA A VÁCUO	VAMOS ADQUIRIR		1			
MICROMOTOR	VAMOS ADQUIRIR		1			
CANETA ALTA ROTAÇÃO	VAMOS ADQUIRIR		1			
CONTRA ANGULO	VAMOS ADQUIRIR		1			

### CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS (CEO)

item	Descrição equipamento	marca	quantidade	modelo	Número serie
AUTOCLAVE		STERMAX STERMAX	2		55244 11116
COMPRESSOR	SCHULZ		1		
FOTOPOLIMERIZADOR		MICRODONT	2		
ULTRASSON		ALT ALT JET SONIC	3		95492 95488 1462073
BANDEJA ULTRASSON			3		
AMALGAMADOR	AMALGAMADOR DIGITAL		1		
CADEIRA ODONTOLOGICA		GNATOS	5		4912725202 4872454215 4872454258 4912725903 4912725204
MOCHO ODONTOLOGICO		GNATOS	7		4912761203 4872467215 4912761202 4872467258



					4912761204 14768 14761
DESTILADORA		CRISTOFOLI	2		
SELADORA		BIOTRON SELABEM	1		
APARELHO RX		PROCION ION 70X GNATOS	2		01017172001- B 0854363072
NEGATOSCOPIO		SPR ESSENCE DENTAL SPR SPR	4		14772  14813 14785
CAMERA ESCURA		BIOTRON	2		14767
BISTURI ELETRICO			1		
BOMBA A VÁCUO			1		
MICROMOTOR			5		
CANETA ALTA ROTAÇÃO			5		
CONTRA ANGULO			5		

---

**George Arraes Sampaio**  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria 010/2021





**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor  
e trabalho.**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO Nº 038/2022

Prezados Senhores,  
Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO Nº 038/2022

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO Nº 038/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, localizados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviço de manutenção mensal nas unidades de saúde na zona rural e urbana do Município de Salgueiro, e calibração e lubrificação com reposição de peças (fornecido todo material pelo contratado) nos seguintes equipamentos quando necessário: Cadeira odontológica completa: cadeira equipo, unidade de água, refletor, placa eletrônica. Periféricos: autoclave, amalgamador, fotopolimerizador com luz halógena e LED, raio X; ultrassom com jato de bicarbonato; negatoscópio; canetas de alta e baixa rotação, bisturi elétrico, bomba a vácuo, motor de endodontia, recortador de gesso, vibrador de gesso, seladora, destiladora de água. Revisão do Sistema Pneumático; mangueira, filtro de ar, compressor e conexões. Revisão da elétrica de alimentação dos equipamentos da sala odontológica. Também inclui-se a instalação de equipamentos novos conforme previsão na planilha em anexo A. segue lista em anexo das unidades de saúde e CEO. O deslocamento para todas as unidades é responsabilidade da empresa que for contratada. A distancia aproximada em quilômetros é 160 km para as unidades rurais no total. Todas as outras unidades são urbanas	UNIDADE	25	R\$ 683,33	R\$ 17.083,25	R\$ 204.999,00
TOTAL						R\$ 204.999,00

**Valor da Proposta R\$:**

**Proposta Valida por 60 dias**

**Incluindo Impostos previstos em Lei**

**Nome completo do responsável pela assinatura do contrato:**

**CPF:**

**RG:**

**Endereço completo:**

**Dados bancários da empresa:**

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

**Assinatura e carimbo da Licitante**



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor  
e trabalho.**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO  
Ausência de Parentesco**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.: Em caso de sociedade, preencher uma declaração para cada sócio/proprietário.**



**VI - Minuta do Contrato**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. George Arraes Sampaio, brasileiro, biomédico, portador do CPF: xxx e do outro lado Empresa - \_\_\_\_\_, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, empresário, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, aqui denominado CONTRATADA. Considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório, Pregão, publicada no Diário Oficial, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, localizados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos do Processo Licitatório n° 062/2022 – Pregão Eletrônico n° 038/2022, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA:

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**AÇÃO** :4419 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**AÇÃO** :4419 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1500

**AÇÃO** :2868 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**AÇÃO** :2868 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1600

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá executar o fornecimento e atender às seguintes condições:

**§1º**- Os serviços, objeto do fornecimento deste pregão deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial, a partir da



assinatura do contrato;

§2º- Prestar serviço de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o serviço que apresentar vícios, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º- Durante o prazo de vigência da validade o serviço que apresentar vícios ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º- A Licitante vencedora obriga-se a prestar o serviço objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I e V deste Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período, de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O serviço será recebido:

I - provisoriamente, pelo **fiscal do contrato da Secretaria de saúde**, para verificação da conformidade com as especificações;

II - definitivamente, por servidor nomeado pela **Secretaria de saúde**, após conferência e verificação da conformidade do serviço entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades no Fornecimento dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da juntada dos seguintes documentos:

I - nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado por Servidora da CONTRATANTE;

I - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se a execução não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

§ 6º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



§ 7º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

I - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

II - Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;

III - Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria de saúde (Unidas de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução;

IV - Revolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

V - Deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

VI - Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;

VII - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

VIII - Fornecer à Secretaria de Saúde todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IX - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

X - Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

XI - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro.

XII - Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;

XIII - Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de saúde.

XIV - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

XV - Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

XVI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do Fornecimento e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial;
- VI - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades no Fornecimento do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do Fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
- b) pela recusa em realizar a serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no Fornecimento, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitados;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – atraso injustificado na execução do contrato;
- II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022;

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) seguinte a sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca deste município de



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor  
e trabalho.**

Salgueiro, estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Salgueiro, PE \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**George Arraes Sampaio**  
**Secretário de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: